

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012
(Do Sr. Paulo Foletto)

Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para dispor sobre a margem de preferência para uniformes militares produzidos no território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

§ 1º.....

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a **14** deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

.....” (NR)

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte § 14:

“Art. 3º.....

.....

§ 14. Para os uniformes das Forças Armadas produzidos no território nacional, será estabelecida margem de preferência de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o preço dos produtos manufaturados estrangeiros.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos trinta dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Em agosto de 2011, a imprensa publicou artigos (disponíveis em <http://www.estadao.com.br/noticias/impreso,defesa-para-de-importar-farda-da-china,753857,0.htm> e em <http://oglobo.globo.com/economia/governo-compra-tecido-para-fardas-uniformes-da-china-2706783>) informando que as Forças Armadas estavam gastando, a cada ano, cerca de R\$ 100 milhões na compra de tecidos e uniformes camuflados de péssima qualidade e baixa durabilidade, fabricados na China. Dias antes, a Presidente Dilma Roussef anunciara que o governo adotaria margem de preferência de 25% para tais itens, quando produzidos no Brasil, o que favoreceria a indústria nacional. Em dezembro daquele ano, contudo, foi anunciado que a margem de preferência seria de apenas 8%, com o que os uniformes utilizados pelos militares brasileiros continuaram sendo manufaturados naquele país, cujo exército, por sinal, é proibido de utilizar fardas estrangeiras (<http://www.estadao.com.br/noticias/impreso,exercito-deve-manter-compra-de-farda-chinesa-,808618,0.htm>).

Faz-se necessário, por conseguinte, alterar a Lei das Licitações para fixar em 25% a margem de preferência pelo fardamento produzido no país, objetivo desta proposição. Contamos, por conseguinte, com o apoio dos ilustres pares para a transformação da proposição em norma legal.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado Paulo Foletto